

REF. 17

17 11 05

ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS CAPITÃES-DE-LONGO-CURSO E DE CABOTAGEM DA MARINHA MERCANTE

2005

R0000
17 11 05

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 1º - A Associação terá sua denominação oficial registrada no competente Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas como **Associação Profissional dos Capitães-de-Longo-Curso e de Cabotagem da Marinha Mercante**, doravante, neste Estatuto, denominado apenas por Centro dos Capitães da Marinha Mercante ou simplesmente pela abreviatura de **CCMM**.

Art. 2º - O CCMM exercerá suas atividades em sua sede principal situada à Avenida Rio Branco, número 45, Grupo 507, no bairro Centro, da Cidade do Rio de Janeiro, RJ.

Art. 3º - O CCMM não tem fins lucrativos, motivo pelo qual não tem fundo social constituído.

Art. 4º - O CCMM será administrado e representado pelo seu Presidente ou por seus Diretores, quando por ele designados, todos eleitos por Assembléia Geral para mandatos de três anos, permitida a reeleição do Presidente e dos Diretores e Suplentes.

Art. 5º - A representação judicial ou extrajudicial dos sócios e associados se dará pela Pessoa do Presidente ou Diretor, na forma do artigo anterior.

Art. 6º - (Vetado);

Art. 7º - O CCMM é Instituição Perene não podendo ser desconstituído, a menos que o número de sócios ou associados não seja suficiente para a formação do quadro administrativo previsto neste Estatuto e decidido em Assembléia Geral específica para este fim;

Art. 8º - Os sócios e associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo CCMM, através de seu Presidente ou respectiva Diretoria, em juízo ou fora dele;

Parágrafo Único - Não há, entre os sócios e associados, direitos e obrigações recíprocos.

Art. 9º - Em caso de extinção da pessoa jurídica, em relação à destinação do patrimônio, deverá ser procedido conforme o art. 66º deste Estatuto.

CAPÍTULO II
DA FINALIDADE

Art. 10º - O Centro dos Capitães da Marinha Mercante, pessoa jurídica de direito privado, fundada em 19 de outubro de 1933, pelo Capitão-de-Longo-Curso, Antônio José Pires Cavalcante e mais sessenta e nove Capitães, conforme registrado na Ata inaugural, realizada na sede provisória da Rua do Rosário número sessenta e nove, primeiro andar, na cidade do Rio de Janeiro, onde tem sede e foro por tempo indeterminado, tem por finalidade congregar os seus sócios e associados, relacionados no art. 14º, com os seguintes objetivos:

- I – representar os sócios membros e associados perante a sociedade e autoridades constituídas;
- II – colaborar com o Estado e com organizações marítimas nacionais e internacionais, como órgão técnico consultivo, no estudo e solução dos problemas relacionados com a Marinha Mercante, particularmente os que dizem respeito às categorias de Capitães-de-Longo-Curso e de Cabotagem e, em especial, com o comando de navios;
- III – assessorar e / ou colaborar com o Órgão de Classe dos Oficiais de Náutica e de Práticos de Portos da Marinha Mercante nas Convenções Coletivas de Trabalho, no que diz respeito a seus sócios e associados;
- IV – colaborar ainda com outras associações, no sentido de solidariedade profissional e sua subordinação aos interesses nacionais;
- V – manter serviços de assistência jurídica e técnica profissional aos seus sócios e associados, visando à proteção das categorias profissionais e da função de comando;
- VI – criar e manter um setor de informações que possa auxiliar na indicação de profissionais competentes para execução de serviços pertinentes à atividade de Capitães-de-Longo-Curso e de Cabotagem, tais como peritagem e Inspeções em geral, de segurança operacional, casco, carga, navios, compensação de agulhas magnéticas, etc;
- VII – assinar convênios, criar e manter cursos que visem à especialização do pessoal da Marinha Mercante, patrocinar conferências, painéis e outras atividades do gênero, interagindo com os Centros de Instruções de Formação de Oficiais da Marinha Mercante;
- VIII – criar outras vantagens de acordo com o que dispõem o presente Estatuto e sua regulamentação aprovada por Assembléia Geral.

§ 1º - Servirá como procuração, instrumento necessário à representação de que trata o inciso I do art. 10º, tão somente o pedido de inscrição dos sócios e associados ao CCMM, na forma deste Estatuto;

§ 2º - O mandato será exercido pelo Presidente do CCMM ou por sua Diretoria, legalmente constituída na forma do Estatuto, dentro dos limites legais e dos interesses de seus sócios e associados.

Art. 11º - O CCMM poderá manter Delegacias, Órgãos ou Representações em outros locais fora da sede, cabendo à Diretoria, a nomeação do Delegado ou Representante, conforme o caso.

Art. 12º - Para obter seus fins e objetivos, O CCMM deverá:

- I – Representar seus sócios e associados na defesa de seus interesses e no de seus associados, judicial e extrajudicialmente;
- II – Adquirir, receber por doação, alocar ou locar imóvel, bem como administrar o patrimônio do CCMM;
- III – Promover o bom relacionamento, não só entre seus sócios, mas, também com terceiros, mantendo assim, a tradicional solidariedade dos homens do mar;
- IV – Promover o melhor relacionamento possível com os Armadores e Autoridades constituídas;

CAPÍTULO III

DA ADMISSÃO, DEMISSÃO OU EXCLUSÃO

DOS SÓCIOS E ASSOCIADOS

Art. 13º - Todo aquele que pertença às categorias de Capitães-de-Longo-Curso ou de Cabotagem da Marinha Mercante, e que satisfaça as exigências do Estatuto e seus regulamentos, tem o direito de se candidatar à admissão ao CCMM;

§ 1º - a admissão de sócio será feita mediante apresentação de proposta assinada pelo candidato e subscrita por um membro efetivo em pleno gozo de seus direitos, ou por Delegado ou Representante do CCMM;

§ 2º - no caso de admissão, se a proposta não for aceita pela Diretoria após sindicância, caberá ao proponente recurso à primeira Assembléia Geral que for convocada após a recusa;

Art. 14º - O quadro social do CCMM é dividido nas seguintes categorias:

- I. **Sócio Fundador:** são os sócios que tenham participado da Assembléia Geral de Fundação do CCMM;
- II. **Sócio Efetivo:** os atuais sócios contribuintes que não tenham sido fundadores, bem como aqueles que vierem a ser admitidos, na forma do presente Estatuto;
- III. **Sócio Benemérito:** os membros efetivos ou pessoas da sociedade civil que prestarem relevantes serviços ao CCMM, a critério da Assembléia Geral;
- IV. **Associado Honorário:** é aquele membro que não sendo sócio ou associado, prestaram relevantes serviços à Marinha Mercante ou ao CCMM, a juízo da Assembléia Geral especificamente convocada;
- V. **Associados:**
 1. Os Capitães de Marinha Mercante, estrangeiros, indicados e admitidos a critério da Diretoria, cabendo recurso à Assembléia Geral;

2. Os Oficiais da Marinha Mercante que, não sendo Capitães-de-Longo Curso ou de Cabotagem, tenham, no entanto, exercido o efetivo comando de navios pelo mínimo de cinco anos e que estejam na Marinha Mercante há doze ou mais anos;
 3. Os Capitães Fluviais.
 4. Os Capitães Amadores, após aprovação pela Diretoria reunida em sessão ordinária.
- VI. **Conselheiro Especial:** todo membro efetivo que tenha exercido o cargo de Presidente do CCMM, e, a critério da Assembléia Geral, toda pessoa que por sua experiência e notável saber técnico profissional, da comunidade marítima ou civil, possa contribuir com os objetivos e finalidades do Centro dos Capitães.

Parágrafo Único – Só os sócios em dia com suas obrigações possuem direito a voto nas Assembléias, não cabendo aos associados esse direito.

Art. 15º - O registro de Inscrição do sócio será feito, obrigatoriamente, em livro próprio ou ficha individual, que deverá conter o seguinte:

- I. Nome completo, sem abreviações;
- II. Data e local de nascimento (cidade ou vila, município, estado e país);
- III. Estado civil;
- IV. Carta e relação de outros diplomas ou cursos
- V. Local e data de expedição da CIR - Carteira de Inscrição e Registro, com número;
- VI. Número de inscrição, registro ou identificação na Previdência Social, se houver;
- VII. Número da carteira de identidade, data da expedição e órgão expedidor, ou de documento que o substitua;
- VIII. Número do Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, CIC, quando houver;
- IX. Número de inscrição no programa de Integração Social (PIS) ou programa de formação de Patrimônio do servidor público (pasep), quando couber;
- X. Função que exerce (manter sempre atualizada);
- XI. Residência, telefone, celular e e-mail;
- XII. "Curriculum Vitae"

Parágrafo Único: Os sócios devem manter seus "Curriculum Vitae" atualizados.

CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS E ASSOCIADOS

Art. 16º - São direitos dos sócios e associados:

I – Sócios:

1. Tomar parte e votar nas Assembléias Gerais, conforme determina o Regulamento para Assembléias Gerais do CCMM;
2. Requerer, juntamente com outros sócios, em número superior a 20% (vinte por cento), convocação de Assembléia Geral Extraordinária, justificando-a;
3. Candidatar-se a cargo eletivo do CCMM, conforme preceitua o Capítulo III;

II – Associados:

1. Gozar dos benefícios concedidos pelo CCMM, exceto o direito de voto.

§ 1º - os direitos dos sócios são pessoais e intransferíveis.

§ 2º - perderão seus direitos os sócios ou associados, quando for o caso, que por qualquer motivo, deixar de pagar suas mensalidades durante seis meses consecutivos, sem justificativa.

§ 3º - De todo ato emanado da Diretoria, lesivo ao direito ou contrário a este Estatuto, poderá, qualquer sócio, recorrer à primeira Assembléia Geral convocada depois do ato, ou se for o caso, à Assembléia Extraordinária.

Art. 17º - São deveres dos Sócios e Associados:

- I. Pagar pontualmente a mensalidade fixada em assembléia Geral;
- I. Comparecer às Assembléias Gerais;
- II. Bem desempenhar o cargo para que for eleito;
- III. Prestigiar o CCMM e propagar o espírito associativo entre os sócios;
- IV. Comparecer às sessões comemorativas de datas festivas do CCMM;
- V. Não tomar deliberações que interessem ao CCMM sem prévio consentimento do mesmo;
- VI. Respeitar as Leis e acatar as Autoridades constituídas;
- VII. Cumprir o presente Estatuto e Regulamentos dele decorrentes;
- VIII. Respeitar o Código de ética.

Art. 18º - São penalidades aplicáveis aos sócios e associados do CCMM:

- I. Advertência verbal;
- II. Advertência por escrito;
- III. Suspensão dos direitos sociais por tempo determinado;
- IV. Eliminação do Quadro Social.

Art. 19º - Serão excluídos do Quadro Social do CCMM:

- I. Os que, por má conduta profissional, espírito de discórdia ou por falta cometida contra patrimônio moral ou material do CCMM, se constituírem elementos nocivos à entidade;
- II. Os que, sem motivo justificado, se atrasarem por mais de 12 (doze) meses no pagamento de suas mensalidades;

§ 1º. As penalidades serão aplicadas pela Diretoria, cabendo recurso à Assembléia Geral.

§ 2º. Precederá à aplicação da penalidade, a audiência do sócio ou associado acusado, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, pessoalmente ou por procuradores.

§ 3º. Os sócios ou associados excluídos do quadro social poderão solicitar reingresso na Associação desde que reabilitados ou que liquidem seus débitos, quando se tratar de atraso de pagamento, a juízo da Assembléia Geral;

§ 4º. Os aposentados, que não usufruírem qualquer sistema de aposentadoria especial e que não tenham outra atividade remunerada terão direito ao desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor que for arbitrado em Assembléia aos demais sócios e associados, no valor das mensalidades do Centro dos Capitães;

§ 5º. Em qualquer caso de readmissão, o sócio ou associado, sem prejuízo da contagem de tempo, só receberá o mesmo número de matrícula se aceitar o pagamento dos atrasados, a critério da Diretoria.

CAPÍTULO III

DAS CONDIÇÕES PARA VOTAR E SER VOTADO

Art. 20º - São condições para o exercício do voto em eleição:

- I. Ter mais de 12 (doze) meses de inscrição no quadro social como membro;
- II. Estar em pleno gozo de seus direitos associativos;
- III. O sócio inadimplente não poderá votar ou ser votado;

Art. 21º - São condições para ser votado:

- I. Ter mais de vinte e quatro meses de inscrição ou mais de doze meses de readmissão como membro;
- II. Estar em pleno gozo de seus direitos sociais;
- III. Estar inscrito devidamente como candidato, na forma deste Estatuto e Regulamentos específicos,

§ 1º. É Vedada a candidatura aos cargos administrativos:

1. Dos que não tiverem aprovadas as suas contas de exercício de administração;
2. Os que tiverem má conduta, devidamente comprovada;
3. Dos que tiverem lesado o patrimônio do CCMM, de qualquer forma, moral ou material;

§ 2º. Os mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal são de três anos.

§ 3º. O cargo de presidente do CCMM será exercido unicamente por brasileiro.

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES

Art. 22º - O Presidente do CCMM, no dia 01 de agosto do último ano de mandato da Diretoria, convocará os Sócios a fim de apresentarem as chapas de candidatos à Diretoria.

Parágrafo Único – o prazo para inscrição dos candidatos encerrar-se-á no dia 16 de setembro do ano da eleição.

Art. 23º - A inscrição das chapas será feita por requerimento ao Presidente do CCMM, firmado pelo candidato à Presidência, devendo constar do requerimento a composição total da chapa, especificando os cargos.

Parágrafo Único – As chapas serão compostas da seguinte maneira:

1. Diretoria – Um Presidente, Um 1º. Vice Presidente, Um 2º. Vice Presidente, Seis Diretores e Seis Suplentes;
2. Conselho Fiscal – Três Conselheiros efetivos e Três Conselheiros Suplentes;

Art. 24º - Caso um ou mais componentes da chapa sejam inelegíveis, o Presidente devolverá os processos aos requerentes para sua substituição, podendo esta ser feita em adendo ao próprio requerimento, dentro do prazo de 72 horas (setenta e duas horas).

Parágrafo único – após o encerramento dos prazos estipulados neste artigo não mais será possível modificações nas chapas e respectivos registros.

Art. 25º - As eleições para renovação da Diretoria e do Conselho Fiscal, por escrutínio secreto, serão realizadas no dia 31 de outubro antes do término do mandato da Diretoria em exercício;

Art. 26º - Quando houver apenas uma chapa inscrita, a eleição poderá ser feita por aclamação da Assembléia Geral na mesma data estipulada no art. 28.

Art. 27º - De qualquer irregularidade imputada às eleições, até dois dias úteis após o seu encerramento, caberá recurso à Assembléia Geral a ser realizada no prazo de 10 (dez) dias desde que obedecido o número legal de assinaturas previsto no artigo.

Art. 28º - A apuração da eleição será realizada na sede do Centro dos Capitães no dia 31 de outubro às dezoito horas.

Parágrafo único – A mesa apuradora será composta por dois representantes do Conselho Fiscal e dois representantes de cada chapa concorrente.

CAPÍTULO V

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 29º - As assembléias Gerais são soberanas nas resoluções que não contrariem as leis vigentes e este Estatuto;

§ 1º. As deliberações das Assembléias Gerais serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros quites em primeira convocação e, em segunda convocação, por maioria dos membros quites presentes;

§ 2º. As assembléias Gerais, inclusive para fins eleitorais, terão duas convocações para o mesmo dia, com intervalo de meia hora.

§ 3º. As convocações para as Assembléias Gerais serão publicadas por edital, fixados na sede do Centro de Capitães durante dez dias, pelo menos, antes da data marcada, ou por anúncio em órgão da imprensa da cidade do Rio de Janeiro, com antecedência de, pelo menos, três dias;

§ 4º. Compete privativamente à Assembléia Geral:

1. Eleger os administradores;
2. Destituir os administradores;
3. Aprovar as contas;
4. Alterar o Estatuto.

Art. 30º - As Assembléias Gerais são:

- I. **ORDINÁRIAS**: as que se realizarem para aprovação orçamentária, para prestação de contas e eleição para cargo efetivo;

II. **ESTRAORDINÁRIA**: aquelas convocadas pelo Presidente, pela Diretoria, pelo conselho Fiscal, ou a requerimento de no mínimo 20% (vinte por cento) dos membros devendo estes justificar pormenorizadamente os motivos da convocação;

III. **SOLENES**: as convocadas pelo Presidente para dar posse à nova diretoria ou festas comemorativas do Centro dos Capitães;

§ 1º. As Assembléias Gerais Ordinárias para aprovação de contas de exercício findo e previsão orçamentária deverão ser realizadas na segunda quinzena de janeiro de cada ano. A eleitoral será realizada no prazo estabelecido pelo artigo 25º desse Estatuto;

§ 2º. A ordem dos trabalhos será estabelecida em registro específico;

Art. 31º - A prestação de contas da administração será obrigatoriamente acompanhada de parecer do Conselho Fiscal para apreciação da Assembléia Geral;

Art. 32º - As Assembléias Gerais só poderão tratar dos assuntos para os quais foram convocadas.

Art. 33º - O quorum das assembléias, inclusive da eleitoral, será de 2/3 (dois terços) dos membros em primeira convocação; não sendo alcançado esse número, será realizada a segunda convocação trinta minutos após com qualquer número de presentes;

CAPÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 34º - A administração do Centro dos Capitães será constituída Pela Diretoria, Pelo Conselho Fiscal e Suplentes, eleitos em Assembléia Geral Ordinária para tal fim convocada.

§ 1º - O termino dos mandatos será sempre em 30 (trinta) de novembro do ano de eleição.

§ 2º - Os cargos eletivos da Diretoria, Conselho Fiscal, Conselho Consultivo do Centro dos Capitães não poderão ser remunerados sob quaisquer pretextos inclusive bonificações ou vantagens.

Art. 35º - A Diretoria será constituída de 15 (quinze) membros sendo 9 (nove) efetivos e 06 (seis) suplentes, eleitos em Assembléia Geral com mandatos de 03 (três) anos, e que serão os seguintes:

- I. - Presidente;
- II. - Primeiro Vice-Presidente;
- III. - Segundo Vice-Presidente;
- IV. - Diretor-Administrativo;

- V. - Diretor-Financeiro;
- VI. - Diretor de Comunicação Social;
- VII. - Diretor Procurador;
- VIII. - Diretor-Jurídico;
- IX. - Diretor-de-Marketing e
- X. - Seis Suplentes.

Parágrafo Único – Uma lista com a relação nominal do Presidente, da Diretoria e do Conselho Fiscal deverá ser anexada a este Estatuto após a posse de cada nova Diretoria. Esta relação deverá estar assinada pelo Presidente substituído no ato da transmissão do cargo, durante a posse da nova Diretoria.

Art. 36º – A Diretoria poderá ser assessorada por um quadro de Conselheiros Especiais formado por:

- I. Todo antigo Presidente do Centro dos Capitães;
- II. Por pessoas ligadas à atividade marítima que, pela experiência profissional ou função exercida, possa assessorar a Diretoria, sem direito a voto.

Parágrafo Único – O Quadro de Conselheiros Especiais terá Regulamentação própria.

Art. 37º – À Diretoria compete:

- I. Dirigir o CCMM de acordo com o presente Estatuto;
- II. Administrar o patrimônio do CCMM;
- III. Prover o bem geral dos sócios e associados e da profissão que representa;
- IV. Elaborar o Regimento dos serviços necessários, subordinados às determinações deste Estatuto;
- V. Cumprir e fazer cumprir as Leis em vigor e as determinações das autoridades competentes, o Estatuto, os Regimentos e as resoluções próprias e as das Assembléias Gerais;
- VI. Apresentar, em época fixada por este Estatuto, a previsão orçamentária e balanço anual para fins de aprovação da Assembléia Geral, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal;
- VII. Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto, quando for o caso;
- VIII. Reunir-se em sessão ordinária uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a maioria dos sócios, a convocar;
- IX. Nomear Delegados e Representantes.

§ 1º - As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, com a presença mínima de mais da metade de seus membros em primeira convocação e, com qualquer número, em segunda convocação.

§ 2º - Quando houver empate nas votações, o Presidente terá o voto de Minerva.

§ 3º - A Diretoria exercerá suas atribuições de forma altruísta, sem vencimentos;

Art. 38º – Ao Presidente compete:

- I. Representar o Centro dos Capitães perante a Administração Pública, em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes;
- II. Assinar as Atas das sessões que presidir, o orçamento anual e todos os papéis que dependam de sua assinatura, bem como supervisionar e rubricar os livros das várias Diretorias;
- III. Convocar as sessões das Assembléias Gerais e da Diretoria, presidindo estas e instalando aquelas;
- IV. Designar os Diretores para as diversas funções internas de acordo com o que estabelece o artigo 54º,
- V. Ordenar as despesas autorizadas e visar os cheques e contas a pagar, de acordo com o Diretor-Financeiro;
- VI. Nomear os funcionários e fixar seus vencimentos consoante as necessidades dos serviços e aprovação da Diretoria;
- VII. Organizar relatório das ocorrências do ano anterior e apresentá-lo à Assembléia Geral Ordinária a realizar-se na segunda quinzena de janeiro de cada ano, para ser submetida à aprovação, devendo constar do mesmo:
 1. Balanço do exercício financeiro, encerrado em 31 de dezembro de cada ano;
 2. Demonstração da aplicação das rendas do Centro dos Capitães;
 3. Resumo dos principais acontecimentos verificados no curso do ano;
 4. Relação dos sócios admitidos durante o ano, de acordo com as especificações exigidas nesse Estatuto e menção dos respectivos números de matrícula;
 5. Relação dos sócios que, durante o ano anterior, deixaram de pertencer ao quadro social, declarando os motivos.

§ 1º - A primeira prestação de contas cobrirá o mês de dezembro após a posse, e fará menção à situação em que foi encontrada a administração do Centro dos Capitães;

§ 2º - A segunda prestação de contas cobrirá o primeiro ano completo da atual administração;

§ 3º - A terceira prestação de contas cobrirá o segundo ano completo da atual administração;

§ 4º - A quarta prestação de contas cobrirá o terceiro ano da administração até a data da posse da nova Diretoria.

- V. - Diretor-Financeiro;
- VI. - Diretor de Comunicação Social;
- VII. - Diretor Procurador;
- VIII. - Diretor-Jurídico;
- IX. - Diretor-de-Marketing e
- X. - Seis Suplentes.

Parágrafo Único – Uma lista com a relação nominal do Presidente, da Diretoria e do Conselho Fiscal deverá ser anexada a este Estatuto após a posse de cada nova Diretoria. Esta relação deverá estar assinada pelo Presidente substituído no ato da transmissão do cargo, durante a posse da nova Diretoria.

Art. 36º – A Diretoria poderá ser assessorada por um quadro de Conselheiros Especiais formado por:

- I. Todo antigo Presidente do Centro dos Capitães;
- II. Por pessoas ligadas à atividade marítima que, pela experiência profissional ou função exercida, possa assessorar a Diretoria, sem direito a voto.

Parágrafo Único – O Quadro de Conselheiros Especiais terá Regulamentação própria.

Art. 37º – À Diretoria compete:

- I. Dirigir o CCMM de acordo com o presente Estatuto;
- II. Administrar o patrimônio do CCMM;
- III. Prover o bem geral dos sócios e associados e da profissão que representa;
- IV. Elaborar o Regimento dos serviços necessários, subordinados às determinações deste Estatuto;
- V. Cumprir e fazer cumprir as Leis em vigor e as determinações das autoridades competentes, o Estatuto, os Regimentos e as resoluções próprias e as das Assembléias Gerais;
- VI. Apresentar, em época fixada por este Estatuto, a previsão orçamentária e balanço anual para fins de aprovação da Assembléia Geral, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal;
- VII. Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto, quando for o caso;
- VIII. Reunir-se em sessão ordinária uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a maioria dos sócios, a convocar;
- IX. Nomear Delegados e Representantes.

Art. 39º – Ao Primeiro Vice-Presidente compete:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos legais;
- II. Auxiliar o Presidente na administração do Centro dos Capitães.

Art. 40º – Ao Segundo Vice-Presidente compete:

- I. Substituir o Primeiro Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos legais;
- II. Auxiliar o Presidente na administração de Centro dos Capitães.

Art. 41º – Ao Diretor-Administrativo compete:

- I. Substituir o Segundo Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos;
- II. Orientar a preparação da correspondência do Centro dos Capitães;
- III. Administrar o expediente e o serviço da Secretaria do Centro dos Capitães, de acordo com a orientação da Diretoria;
- IV. Administrar o arquivo do Centro dos Capitães, sendo por ele responsável;
- V. Redigir e ler as Atas das Sessões da Diretoria;
- VI. Proceder, ou mandar proceder, nas reuniões das Assembléias Gerais, a leitura do expediente e material da Ordem do Dia;
- VII. Redigir as Atas das Assembléias Gerais.

Art. 42º – Ao Diretor-Financeiro compete:

- I. Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Centro dos Capitães;
- II. Assinar, com o Presidente, os cheques e efetuar os pagamentos autorizados;
- III. Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;
- IV. Apresentar ao Conselho Fiscal, balancetes trimestrais e um balanço anual;

§ 1º - O Diretor-Financeiro só poderá conservar em seu poder, no máximo, 10% (dez por cento) da arrecadação mensal do Centro dos Capitães, depositando o restante em bancos, cadernetas de poupança e investimentos garantidos pelo Governo Federal, a critério da Diretoria;

§ 2º - A importância conservada em poder do Diretor-Financeiro não é acumulável.

Art. 43º - Ao Diretor de Comunicação Social compete:

- I. Acompanhar o Presidente, nos compromissos sociais do Centro dos Capitães;

- II. Fazer expedir cartões de Festas de fim de ano, bem como telegramas a autoridades, sócios e associados, quando solicitado;
- III. Providenciar para que toda correspondência recebida seja devidamente respondida, sendo por ela responsável;
- IV. Comparecer ou providenciar para que o Centro dos Capitães se faça representar em eventos para o qual foi convidado, ou outros que dispensem convites;
- V. Fazer contatos com autoridades, armadores e outros setores da sociedade, sempre que se fizer necessário ou requisitado pelo Presidente;
- VI. Providenciar para que os associados sejam devidamente informados de almoços, reuniões, assembléias e qualquer evento de interesse dos sócios e associados;
- VII. Ser o responsável pela edição, impressão e distribuição do Boletim Informativo Diário de Bordo, do CCMM.

Art. 44° – Ao Diretor-Procurador compete:

- I. Indicar sobre as propostas de admissão de sócios, exarando nas mesmas seu parecer;
- II. Dirigir os cursos mantidos pelo Centro dos Capitães, bem como tomar todas providências indispensáveis em eventos culturais de iniciativa do Centro;
- III. Estar em dia com as publicações nos Diários Oficiais e outros órgãos de comunicação, de matarias que interessem às finalidades do Centro dos Capitães, editando periodicamente um Boletim, para levar aos sócios os assuntos que interessem à sua profissão;
- IV. Administrar, coordenar, supervisionar toda a matéria concernente aos associados do Centro dos Capitães.

Art. 45° – Ao Diretor-Jurídico compete:

- I. Assessorar o Presidente, a Diretoria e o Conselho Fiscal do CCMM nas questões jurídicas;
- II. Emitir parecer sobre qualquer assunto de natureza jurídica quando solicitado pelo Presidente;
- III. Acompanhar, em Juízo e fora dele, todas as demandas em que seja parte o Centro dos Capitães;
- IV. Dar imediata ciência ao Presidente a respeito de qualquer alteração de legislação vigente, emanada de Autoridade competente, quer Marítima ou Jurídica, que seja de interesse aos objetivos e finalidades do CCMM.
- V. Estar em dia com as publicações nos Diários Oficiais, relativa às matérias de natureza jurídica que interessem às finalidades do Centro dos Capitães.

Art. 46º – Ao Diretor-de-Marketing compete:

- I. Assessorar o Presidente, o Conselho Fiscal e a Diretoria nas questões relativas à promoção de marketing do CCMM;
- II. Ser o responsável pela divulgação das atividades do CCMM;
- III. Ser o responsável pela busca de matérias a serem publicadas no Jornal Diário de bordo do CCMM, encaminhando-as ao Diretor de Comunicações;
- IV. Ser o responsável por qualquer outra atividade de marketing de interesse do CCMM;

Art. 47º – Os Suplentes assistirão e auxiliarão os Diretores titulares, de acordo com a orientação da Diretoria e terão direitos a voto nas reuniões da mesma.

Art. 48º – Na falta, impedimento ou afastamento de um dos Diretores, será convocado um dos Suplentes, que tomará posse perante a Diretoria.

Art. 49º – O Conselho Fiscal será composto de 03(três) membros efetivos e 03(três) suplentes eleitos em Assembléia Geral, na forma deste Estatuto.

Art. 50º – Ao Conselho Fiscal compete:

- I. Dar parecer sobre a previsão orçamentária da Diretoria para o exercício financeiro do ano seguinte;
- II. Opinar e fiscalizar dando parecer sobre as despesas extraordinárias, balancetes mensais e balanços anuais;
- III. Reunir-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado por sua maioria ou pela Diretoria.

Art. 51º – Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste Estatuto;
- III. Abandono do cargo na forma prevista no parágrafo único do artigo 58;
- IV. Aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo;

§ 1º - A perda de mandato por motivos previstos pelos itens I, II e III, implicará na exclusão do quadro social.

§ 2º - A declaração de perda do mandato será comunicada pela Assembléia Geral com quorum definido em Lei.

§ 3º - Vetado.

Art. 52° – Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação prévia ao sócio que esteja em processo de exclusão a fim de que seja assegurado ao mesmo o seu direito ao contraditório e à ampla defesa, cabendo recurso à Assembléia Geral na forma deste Estatuto.

Art. 53° – Em caso de vacância de cargo da Diretoria ou do Conselho Fiscal, será procedida à convocação de Suplente, de acordo com o artigo 54°.

CAPÍTULO VII

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 54° – A convocação dos suplentes, quer para a Diretoria, quer para o Conselho Fiscal, compete ao Presidente ou a seu substituto legal por meio de ato administrativo, e obedecerá a escolha da Diretoria;

Art. 55° – As renúncias deverão ser comunicadas, por escrito, ao Presidente do CCMM, com antecedência mínima de um mês, para que possam ser cumpridas as formalidades legais, permanecendo o Mandatário responsável por todas as obrigações e responsabilidades assumidas até a posse de seu substituto;

Art. 56° – No caso de renúncia coletiva da Diretoria e ou do Conselho Fiscal, e não houver Suplentes, caberá ao Presidente, ainda que demissionário, convocar Assembléia Geral Extraordinária a fim de que seja eleita uma Junta Governativa Provisória que substituirá os demissionários.

Art. 57° – A Junta Governativa Provisória deverá providenciar novas eleições para a Diretoria e para o Conselho Fiscal dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único – ocorrendo renúncia coletiva dentro do último ano de exercício, a Junta Governativa Provisória cumprirá até o fim o mandato da Diretoria renunciante.

Art. 58° – Em caso de abandono de cargo, a substituição proceder-se-á na forma deste Estatuto, ficando, entretanto, o membro que tenha abandonado seu cargo, impedido de ser eleito para qualquer mandato de administração ou representação durante cinco anos.

Parágrafo único – Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada pelo prazo de 30 dias, ou a falta não justificada a três reuniões estatutárias sucessivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Art. 59° – Ocorrendo falecimento de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, proceder-se-á de conformidade com o art. 54° do Estatuto.

CAPÍTULO VIII

DOS DELEGADOS E REPRESENTANTES

Art. 60º – Cabe à diretoria, de acordo com o inciso X do artigo 37º deste Estatuto, a nomeação de Delegados ou Representantes do Centro dos Capitães em portos nacionais e internacionais ou em cidades onde houver interesse da implantação de uma delegacia ou representação.

§ 1º. Os cargos de Delegado ou Representantes serão sempre exercidos por um membro efetivo do quadro social e sem vencimentos;

§ 2º. A designação para os cargos de Delegado ou Representante, em igualdade de condições, obedecerá preferencialmente a seguinte ordem:

1. Sócio
2. Oficial de Náutica Associado
3. Prático Associado
4. Oficial da Marinha Mercante
5. Outros

§ 3º. O Delegado ou Representante nomeado deverá residir efetivamente no local para o qual foi designado;

§ 4º. O Delegado ou Representante poderá ser destituído a qualquer momento e sem motivação pela diretoria, não tendo, portanto, seu mandato estabelecido por tempo determinado;

§ 5º. O Delegado ou Representante deverá merecer, necessariamente, bom conceito junto à coletividade na qual exercerá sua função;

Art. 61º – Os Delegados e os Representantes têm as seguintes obrigações:

- I. Representar o Centro dos Capitães no local;
- II. Cumprir o Estatuto do Centro dos Capitães;
- III. Agir, junto aos meios de comunicação, de modo a que sejam publicadas notícias a respeito das atividades do CCMM;
- IV. Distribuir, no local de sua atuação, o Boletim do CCMM;
- V. Incentivar o espírito associativo dos membros do CCMM residentes na região;
- VI. Receber os membros do CCMM de passagem por sua cidade, procurando, sempre que possível, dar o apoio que necessitarem;
- VII. Receber mensalidade dos sócios locais, efetuar pagamentos e prestar contas à Diretoria do Centro dos Capitães do movimento mensal até a metade do mês seguinte;

CAPÍTULO IX

DO PATRIMÔNIO

ART. 62° – A administração do Patrimônio do CCMM compete à Diretoria Financeira.

§ 1°. As alienações de bens móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio do CCMM só poderão ser realizadas mediante autorização expressa da Assembléia Geral.

§ 2°. Com sede própria, poderá o CCMM, não só alugar peças disponíveis, como também ceder ou alugar seus salões para reuniões, festas ou conferências de grupos, entidades ou sociedades profissionais ou recreativas, desde que não seja político-partidário ou religiosas.

§ 3°. É expressamente proibido utilizar os recintos do CCMM para debates de assuntos políticos-partidários ou religiosos.

CAPÍTULO X

DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 63° – Constituirão receita do Centro dos Capitães:

- I. A contribuição mensal dos sócios e associados
- II. Qualquer outra renda obtida

Art. 64° – Anualmente a Diretoria organizará a previsão orçamentária e a submeterá ao Conselho Fiscal, para posterior aprovação da Assembléia Geral, de acordo com os artigos 30° e 31° deste Estatuto.

Art. 65° – Na eventualidade da receita sofrer redução de tal monta que seja insuficiente para as despesas, o Presidente do Centro dos Capitães convocará a Assembléia Geral para revisão do orçamento.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 66° – Em caso de dissolução, a destinação do patrimônio do Centro dos Capitães será deliberada por Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, de acordo com as normas em vigor, respeitados os direitos dos sócios portadores de títulos de propriedade de bens patrimoniais.

Art. 67° – São os seguintes os símbolos do Centro dos Capitães, descritos pormenorizados no Regimento Interno.


- I. Bandeira retangular
- II. Galhardete triangular
- III. Escudo

Art. 68° - O presente Estatuto entrará em vigor após a aprovação em Assembléia Geral.

Parágrafo Único – Da mesma maneira que o anterior, o presente Estatuto só poderá ser alterado por uma Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2005.


ALVARO JOSÉ DE ALMEIDA JUNIOR
PRESIDENTE


PAULO SERGIO ROCHA DE LIMA
DIRETOR JURÍDICO
OAB/RJ 127802


JORGE GOMES
PRESIDENTE DA MESA


PAULO CÉZAR SOUZA DI RENNA
SECRETÁRIO

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Av. Presidente Wilson, nº 164 sobreloja 103

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO:
17426

200412281440076
RHP27839

17/11/2005
Emol: 96,14 Adic: 19,23 Mútu: 7,19

Oficial



RHP27839



ANEXO I

Diretoria Atual:

Presidente – Álvaro José de Almeida Júnior: _____
Primeiro Vice-Presidente – Paulo Afonso da Cruz Silva: _____
Segundo Vice-Presidente – José Menezes Filho: _____
Diretor-Administrativo – Geraldo Cortegiano: _____
Diretor-Financeiro – Vivaldo Alves da Silva: _____
Diretor de Comunicação Social – Francisco Cezar Monteiro Gondar: _____
Diretor Procurador – Horácio Alberto Duarte: _____
Diretor-Jurídico – Paulo Sergio Rocha de Lima: _____
Diretor-de-Marketing – Juarez de Oliveira Lima: _____

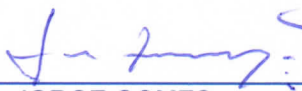
Suplentes:

Mario Raymundo Gomes Lima: _____
Luiz Augusto Cardoso Ventura: _____
Gaudêncio Soares Filho _____
Jonathas Celestino Teixeira Neto: _____
Paulo Cezar Souza Di Renna: _____
Admar Garcia: _____
Conselho Fiscal:
Jorge Gomes: _____
Ronaldo Cevidanes Nunes Machado: _____
Joaquim Paulo Negrão Colares da Silva: _____
Suplente do Conselho Fiscal:
Jair Amaral Accioly: _____
Idalmir da Silva: _____
Durval Menezes Gama: _____

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2005.


ALVARO JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
PRESIDENTE


PAULO SERGIO ROCHA DE LIMA
DIRETOR JURÍDICO
OAB/RJ 127802


JORGE GOMES
PRESIDENTE DA MESA


PAULO CEZAR SOUZA DI RENNA
SECRETARIO

H:-